

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1682.
DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 623, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 623, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

- § 1º - Coordenador;
- § 2º - Secretaria;
- § 3º - Setor Técnico;
- § 4º - Setor Operativo.

I - O parágrafo 2º do artigo 5º será composto por 02 (dois) membros, os quais deverão responder pela administração da COMDEC, bem como dar suporte administrativo ao coordenador.

II - O parágrafo 3º do artigo 5º deverá ser composto por 05 (cinco) membros, os quais responderão pelas questões técnicas e jurídicas, bem como dar suporte as atividades do COMDEC. Estes membros deverão pertencer as seguintes secretarias:

- a- Secretaria de Governo;*
- b- Secretaria de Meio Ambiente;*
- c- Secretaria de Obras;*
- d- Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- e- Secretaria de Negócios Jurídicos.*

III - O parágrafo 4º do artigo 5º deverá ser composto por (oito) membros pertencentes à Secretaria da Segurança Pública os quais deverão responder pelo atendimento aos munícipes."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 623, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 29 de abril de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração